



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA - GUANAMBI-BA**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2008, de 10.09.2008
REGIMENTO DO CORPO DISCENTE**

**TÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO ALUNO**

Art. 1º - É direito do aluno:

- I** - Ser tratado com respeito, atenção e civilidade por seus colegas e pelos servidores;
- II** - Utilizar os vários setores da Escola de acordo com o currículo pleno de forma apropriada e digna;
- III** - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for feita, na presença de duas testemunhas assim como recorrer à Coordenação Geral de Assistência ao Educando, no prazo de 72 horas, de qualquer sanção disciplinar que lhe tenha sido aplicada, se fundamentando no Regimento Disciplinar e no Estatuto da Criança e do Adolescente, se julgar necessário;
- IV** - Prestar esclarecimentos quando solicitado. Se for menor, na presença de representante legal (Orientador Educacional, pai ou responsável); Se for maior, a presença do representante legal é opcional;
- V** - Ter direito à Assistência Social, Educacional e Psicológica no decorrer do ano letivo, para que o mesmo desenvolva plenamente suas potencialidades;
- VI** - Levar ao conhecimento dos segmentos competentes as dificuldades e problemas pessoais e/ou escolares;
- VII** - Ser sócio das entidades estudantis da Instituição;
- VIII** - Ausentar-se da Escola nos dias não letivos, desde que não participe da escala de atividades;
- IX** - Expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação;
- X** - Receber corrigidos os trabalhos escritos solicitados pelos professores, podendo requerer

revisão dos mesmos, desde que obedecidas às normas regimentais da Escola;

XI - Votar e ser votado de acordo com as normas regimentais;

XII - Promover e organizar eventos na Escola, com o devido deferimento da CGAE;

XIII - Participar de atividades artísticas, culturais, religiosas, esportivas, científicas, promovidas pela Instituição, desde que não venha prejudicar o seu processo de ensino-aprendizagem;

XIV - Justificar sua ausência da Escola, obedecendo ao prazo de 02 dias úteis, por meio de requerimento à Coordenação Geral de Assistência ao Educando, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) atestado médico;
- b) comprovante de participação em seminários, simpósios e cursos, desde que previamente comunicado e autorizado pela Escola;
- c) quando da retirada de documentos pessoais;
- d) atestado de óbito de pessoa da família até 2º grau;
- e) convocação judicial;
- f) atividades descritas no inciso XIII;
- g) os casos omissos serão analisados e autorizados pela CGAE ou DDE.

XV - Ser inteirado das normas e Regimento Disciplinar da Escola, sendo estes disponibilizados ao aluno no ato da 1ª matrícula;

XVI - Direito a informações relativas à instituição (disponíveis na página: www.eafajt.gov.br): orçamento, produção dos setores e gastos.

XVII - Beneficiar-se de renovação do benefício, considerando sua vida pregressa na Instituição.

§ 1º - Fica garantido o direito de resposta ao aluno pelo segmento competente. (Como descrito no disposto do Inciso VI do art. 1º)

§ 2º - Deverão ser mantidas em sigilo, por parte do Setor solicitado, as dificuldades e problemas pessoais apresentadas.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 2º - É dever do aluno:

I - Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação dentro da Instituição;

II - Manter um clima de respeito mútuo com os colegas investidos ou não em funções de representantes, bem como servidores e terceirizados;

III - O aluno que usufruir os direitos de habitação e serviços da instituição ficará a disposição

a qualquer horário, quando esta julgar necessário, sem prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem;

IV - Permitir, à CGAE, a qualquer momento, vistoria nos alojamentos e pertences, com a presença de pelo menos dois moradores e duas testemunhas, em caso de suspeita de furto, depósito de bebidas, produtos que causem dependência e outros;

V - Zelar pela conservação e organização dos quartos, ficando autorizada sua vistoria pela CGAE;

VI - Apresentar-se devidamente aseado e trajado com uniforme e material didático de acordo com as atividades em que estiver participando;

VII - Proceder com integridade, educação e honestidade, em todas as atividades escolares e nos setores da Instituição;

VIII - Manter a disciplina nos veículos, evitando algazarras, danos e brincadeiras de mau gosto, respeitando os colegas, o motorista e os responsáveis pela viagem;

IX - Dar conhecimento a CGAE, sempre que se afastar da Instituição, no caso de ser aluno residente, registrando em ficha própria: motivo, horário e destino;

X - Frequentar as atividades e aulas correlatas em no mínimo de 90% de frequência no semestre, a fim de fazer jus à casa do estudante, no que diz respeito à habitação;

XI - Desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sadia, colaborando para melhoria da qualidade de vida;

XII - Desempenhar com assiduidade todas as tarefas solicitadas pelos professores, funcionários ou autoridades escolares desde que seja respeitado o art. 53 (do direito à cultura, educação, lazer e ao esporte), do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - Respeitar a área da Instituição no que se refere à guarda de carro próprio, eximindo a mesma de qualquer responsabilidade, caso haja infração ou ocorrência;

XIV - Cumprir os horários estabelecidos pela Instituição, em relação às aulas teóricas e práticas, atividades extracurriculares e horários determinados para utilização da residência e refeitório;

XV - Zelar pelo patrimônio da instituição, indenizando-a por danos pelos quais sejam responsáveis;

XVI - Cumprir os plantões de finais de semana, feriados e férias em atendimento à escala da Coordenação Geral de Produção e Pesquisa - CGPP;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos da Instituição.

Parágrafo único - Nas dependências da Instituição vale-se do disposto do Art. 2º, Inciso IV para os alunos residentes e não residentes com relação a seus pertences pessoais;

TÍTULO II

DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA

Art. 3º - A Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira oferece os seguintes serviços: Residência Estudantil Masculina, Residência Estudantil Feminina, Refeitório, Lavanderia, Centro de Convivência, Biblioteca, Área de esportes, Assistência Pedagógica, Assistência Médica, Assistência odontológica e Assistência Psicológica.

CAPITULO I

DA CASA DO ESTUDANTE

Art. 4º - A Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira dispõe de Residência Masculina com 12 apartamentos, com capacidade para 120 vagas; Residência Feminina com 02 casas, com 03 quartos cada uma, com capacidade para 30 alunas.

Art. 5º - A distribuição de vagas mencionadas no Art. 4º respeitará os critérios estabelecidos por esse regulamento:

- a) alunos regularmente matriculados;
- b) carência financeira comprovada através de contracheque ou declaração de baixa renda fornecida pelas secretarias de ação social dos municípios e sindicatos devidamente reconhecidos;
- c) localização geográfica;
- d) avaliação através de questionário sócio-econômico, elaborado pelos setores de psicologia e orientação educacional.

Art. 6º - Nas residências masculina e feminina, os alunos utilizarão os apartamentos mobiliados e equipados, sendo as condições de higiene, conservação dos imóveis e móveis, registrados em Termo de Responsabilidade devidamente assinado, que lhe será entregue por cópia.

Parágrafo único - O descumprimento do que está descrito no Termo de Responsabilidade, implica na aplicação das sanções previstas neste Regimento.

Art. 7º - A chamada noturna será realizada às 22h30min, impreterivelmente;

Art. 8º - A saída da Casa do Estudante é livre a qualquer hora do dia, devendo o aluno residente retornar em tempo de cumprir a chamada noturna diária de que trata o Art. 7º;

Art. 9º - Nenhum aluno poderá pernoitar fora da Casa do Estudante sem consentimento prévio da unidade competente, a qual somente será concedida após expressa autorização dos pais;

Art. 10 - Em qualquer dia, o último horário para recolhimento nos leitos será às 22h30min, momento em que serão desligadas todas as luzes e tomadas e exigido silêncio absoluto, exceto nas salas de estudos da residência.

Parágrafo Único - O horário de recolhimento das alunas na Casa do Estudante será às 19h30min, devendo a chamada noturna proceder às 22h30min.

Art. 11 - É dever do aluno residente:

I - Permitir à CGAE, a qualquer momento, efetuar a vistoria do apartamento, dos armários e de outros pertences, que nele se encontram, com a presença obrigatória de pelo menos dois moradores e duas testemunhas, conforme Artigo 2º, Inciso IV;

II - Cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos com relação a:

- a) Despertar e recolher-se;
- b) Chamadas noturnas na Casa do Estudante.

III - Conservar o apartamento devidamente arrumado, limpo, apresentável;

IV - Manter a cama arrumada, bem como os seus pertences organizados;

V - Zelar pela conservação dos móveis e pinturas, chuveiros, vasos, espelhos, vidraças, bebedouros, telefones e outros bens, assim como das áreas circunvizinhas à Casa do Estudante;

VI - Obedecer à ordem de silêncio no horário compreendido das 22h30min às 6h00min;

VII - Ter freqüência igual ou superior a 90% por disciplina, tendo como referência a carga horária prevista para cada semestre;

VIII - Respeitar as autoridades constituídas para atuar na Casa do Estudante (monitores, assistentes de alunos, seguranças e outros designados pela Direção);

IX - O aluno (a) deverá encaminhar a CGAE, a cada final de semestre, requerimento de manutenção de vaga na Casa do Estudante.

Parágrafo Único - O aluno (a) da 1ª ou da 2ª série, que não deixar o quarto em perfeitas condições e não estiver com a situação disciplinar regularizada, não terá renovado o direito a residência, e os da 3ª série ou concluintes do Curso Técnico, não terão direito a Colação de Grau enquanto não regularizarem a situação.

Art. 12 - É vedado ao aluno interno:

I - Fumar no interior da Casa do Estudante (Lei Federal nº 9.294, de 15.07.1996, Art. 20);

II - Usar ou depositar nas dependências da Escola, material explosivo, armas, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, bem como apresentar-se embriagado;

III - Permitir a entrada ou permanência de alunos não residentes, residentes de sexo oposto, bem como de pessoas estranhas à Casa do Estudante, no interior dos apartamentos;

IV - Usar ou manter sob a sua guarda, ebulidor, ferro de passar roupas, fogareiro ou qualquer tipo de aquecedor;

V - Fazer mau uso dos móveis ou equipamentos da Casa do Estudante;

VI - Deixar de cumprir os horários determinados ou de responder a chamada;

VII - Manter luzes acesas após as 22h30min, exceto nas salas de estudos das residências;

VIII - Permanecer, dormindo ou não, no apartamento em dias letivos, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sem estar comprovadamente doente ou inabilitado a participar das aulas, exceto quando for dispensado das atividades escolares com ciência e autorização da CGAE;

IX - Deixar portas ou torneiras abertas, luzes acesas ou ventiladores ligados;

X - Criar ou manter sob sua guarda animais de qualquer natureza;

XI - Utilizar represas, rios e lagos da Escola ou próximos a ela para nadar, tomar banho ou para a prática de quaisquer outras atividades, sem estar devidamente acompanhado por um professor da EFAJT e portando os equipamentos de segurança adequados para desenvolver atividades pedagógicas devidamente planejadas;

XII - Proceder de forma desrespeitosa no processo ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;

Parágrafo Único - É proibida a permanência de alunos nos corredores, pátios e demais dependências da Escola, a partir das 22h30min.

CAPÍTULO II DO REFEITÓRIO

Art. 13 - Sobre o funcionamento do refeitório:

I - O refeitório da Escola, funciona durante todo o período letivo, oferecendo café da manhã, almoço e jantar aos alunos residentes e não residentes, não servindo refeições para dietas especiais;

II - Somente terá direito à marmita, o aluno que estiver em atividades especiais na Escola, doente ou sob observação médica;

III - É proibido entrar no refeitório sem estar devidamente uniformizado, durante os dias letivos;

IV - É proibido sair do refeitório com talheres, utensílios ou alimentos, ou arremessar comida nos colegas;

V - É proibido desobedecer à ordem na fila, marcar lugar com bolsas, cadernos e quaisquer outros objetos, encostar-se em vidraças e apoiar os pés nas paredes, bem como bater talheres e copos, gritar, assobiar e fazer algazarras;

VI - O refeitório funcionará nos seguintes horários:

a) café da manhã: das 06h30min às 07h15min;

b) Almoço: das 11h00min às 13h00min;

c) Jantar: das 17h30min às 18h30 min.

VII - Para fazer suas refeições o aluno obedecerá a sua posição na fila, respeitando a ordem

de chegada, devendo entrar no refeitório mediante chamado da pessoa que estiver coordenando a fila;

VIII - É proibida a entrada de alunos na cozinha. Qualquer dúvida deverá ser resolvida na Seção de Alimentação e Nutrição;

IX - O aluno residente que prestar serviço no refeitório deverá estar atento às condições de higiene:

- a) Sapato fechado
- b) Avental
- c) Calça jeans
- d) Camisa branca
- e) Touca descartável
- f) Barba feita
- g) Unhas aparadas
- h) Não usar alianças, anéis, relógio
- i) Sem afecções cutâneas

Art. 14 - O aluno deverá ainda:

I - Pegar os talheres na mesa de apoio somente depois que tiver servido todos os itens do balcão;

II - Servir somente o necessário, evitando sobras;

III- Deixar copo e prato na recepção ao terminar a refeição, nunca sobre a mesa;

IV - Evitar ao máximo derramar comida no chão ou na mesa;

V - Retornar ao balcão, caso queira repetir, no máximo uma vez, exceto a carne que não poderá ser repetida.

CAPÍTULO III DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 15 - A diretoria do Grêmio Estudantil, representante da assembléia de alunos, será responsável pela disciplina, organização, programação e administração da Sede do Grêmio e responderá por todo o patrimônio que lhe for confiado.

CAPÍTULO IV DA LAVANDERIA

Art. 16 - Sobre o funcionamento da lavanderia:

I - A lavanderia funcionará de segunda-feira a sexta-feira e atenderá, em horários pré-determinados, os alunos residentes e demais setores da Escola;

II - Não será permitida a entrada de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da lavanderia;

III- As peças serão entregues mediante apresentação do respectivo relatório descritivo em ficha de controle própria;

IV- Não serão lavadas roupas íntimas;

V - A lavanderia não se responsabilizará por danos causados às peças de roupas durante o processo de lavagem;

VI- O aluno residente não é obrigado a usar a lavanderia.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA

Art. 17 - Sobre o funcionamento da biblioteca:

I - Horário de Funcionamento

a) A Biblioteca da Escola Agrotécnica Federal Antonio José Teixeira estará aberta de segunda-feira à quinta-feira no horário de 7h30min às 17h30min e na sexta-feira de 7h30min às 17h00min;

b) A Biblioteca da Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira funciona como um centro de estudos, pesquisas e leituras para alunos, servidores da Escola e cidadãos da comunidade durante todo o ano letivo e atende aos usuários segundo suas próprias normas de funcionamento.

II - Consultas no recinto

a) O aluno terá acesso a todo o acervo bibliográfico, desde que esteja cumprindo fielmente as normas da biblioteca.

III - Empréstimo de Publicações

a) O serviço de empréstimo permite aos usuários retirar livros da biblioteca;

b) O aluno não pode retirar qualquer material da biblioteca, sem antes passar pelo empréstimo, para que seja averiguada e devidamente autorizada a saída;

c) Quando a publicação desejada pelo aluno não se encontrar na biblioteca, ele poderá reservá-la para empréstimo que será feito assim que for devolvida;

d) Quando houver mais de uma reserva para a mesma publicação, serão atendidas na ordem da mesma;

IV - Prazos de empréstimo

a) São excluídas do empréstimo as obras de referência, isto é, dicionários, enciclopédias, atlas, almanaques, teses e dissertações, cuja consulta se faz apenas no recinto da biblioteca, assim como também livros do professor, obras raras e também coleções;

b) Obras de estudo, muito solicitadas para execução de trabalhos escolares, somente podem ser emprestadas de um dia para o outro, ou de sexta-feira a segunda-feira, conforme o caso, devendo ser devolvidas dentro da primeira hora de expediente do dia determinado;

c) Periódicos, folhetos, fitas de vídeo e outros materiais especiais - prazos de empréstimo de três dias. Os periódicos somente serão emprestados após o recebimento do exemplar seguinte;

d) Obras de ficção, obras de leitura extensa, ou ainda obras de estudo - prazos de empréstimo

de sete dias;

e) Não havendo pedido de reserva ou nenhuma solicitação para a publicação emprestada, o prazo pode ser renovado por igual período;

f) Os prazos de empréstimo devem ser respeitados integralmente, visto que o não cumprimento dos mesmos acarreta transtornos e prejuízos.

V - Atrasos, perdas e danos:

a) O usuário responde por perdas e danos das obras;

b) No caso de perda ou estragos que inutilizem a obra, a reposição da publicação é obrigatória;

c) O aluno que estiver em débito com a biblioteca só poderá realizar novos empréstimos, bem como utilizar a sala de internet após regularizar sua situação;

d) O aluno só terá direito a participar da colação de grau se estiver quite com a biblioteca.

VI - No recinto não é permitido:

a) O uso de aparelhos de som e celulares;

b) Alimentar-se;

c) Comunicação em voz alta;

Parágrafo único - O aluno que infringir as normas estará sujeito a retirada do recinto da biblioteca.

CAPÍTULO VI DAS SALAS DE INTERNET

Art. 18 - Sobre o funcionamento das salas de internet:

I - Para ter acesso à sala de internet o aluno deverá:

a) Estar devidamente uniformizado;

b) Agendar horário com antecedência máxima de dois dias;

c) Caso o aluno chegue com atraso de 15 (quinze) minutos no horário pré-agendado, perderá o direito de utilizar este horário;

d) Só marcar novo horário, após ter utilizado o horário já agendado;

e) Fazer uso do computador por no máximo 55 (cinquenta e cinco) minutos;

f) Ocupar o computador um aluno por vez, salvaguardando os casos de trabalho em grupo;

g) Utilizar a internet ou e-mail apenas para pesquisas escolares.

II - Das proibições:

a) Acessar sites de jogos, sites pornográficos ou salas de bate-papo;

b) Mudar as configurações do computador

III - O aluno que infringir as normas estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Retirada da sala;

b) Perda do direito de acesso por um período de cinco dias úteis;

c) Em caso de reincidência: perda do direito de acesso por um período de 15 dias úteis.

CAPITULO VII DO GUARDA-VOLUMES

Art. 19 - Sobre o funcionamento do Guarda-volumes:

I - Poderá usar o guarda-volumes o aluno não residente;

II - Nenhum aluno poderá entrar no guarda-volumes, salvaguardando apenas os assistentes de alunos e alunos designados pela CGAE;

III - Os horários de funcionamento do guarda-volumes serão estabelecidos pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) e divulgados nos murais da Escola.

CAPÍTULO VIII DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Art. 20 - Sobre o funcionamento do centro de convivência:

I - Poderá usar o centro de convivência o aluno residente (à noite e finais de semana), e o aluno não residente (no horário do almoço);

II - Nenhum aluno poderá entrar no centro de convivência sem a presença do aluno responsável (designado pela CGAE), assistente de alunos ou professores;

III - Os horários de funcionamento do centro de convivência serão estabelecidos pela CGAE e divulgados nos murais da Escola.

CAPÍTULO IX DA CONTRAPARTIDA DA RESOLUÇÃO 09/2007 (Isenção da Taxa de manutenção do refeitório e escala de atividades)

Art. 21 - O aluno residente deverá executar quatro horas semanais, de atividades extras em horários e escalas determinados pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE);

Art. 22 - O aluno residente que não justificar sua ausência, faltando ao cumprimento da escala por 02 (duas) vezes no semestre, perderá o direito à moradia no próximo semestre;

Art. 23 - É obrigatório o cumprimento das escalas de atividades, não sendo permitida sua troca sem autorização da CGAE;

Art. 24 - As escalas dos alunos residentes poderão englobar qualquer atividade na Escola, principalmente nos setores de produção, não podendo o aluno escolher ou discriminar quaisquer modalidades de ocupação produtiva, exceto em casos de problema de saúde comprovado por atestado médico;

Art. 25 - Só poderá ter acesso ao sistema de Residência Estudantil, o aluno comprovadamente carente e que esteja disposto a cumprir as normas da Escola com disposição, aplicação e disponibilidade;

Art. 26 - A não aprovação da ficha de presença mensal do aluno residente implica na perda por tempo determinado do direito à moradia.

**TITULO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**CAPITULO I
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 27 - As sanções disciplinares a serem aplicadas aos discentes:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Obrigação de reparar o dano;
- IV - Da Perda por tempo determinado de moradia;
- V - Prestação de serviço à comunidade escolar;
- VI - Suspensão;
- VII - Desligamento da Escola.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 28 – Da Advertência Oral:

- I - Faltar com asseio aos pertences da Instituição;
- II - Comportar-se inadequadamente em sala de aula e nas demais dependências da Instituição;
- III - Proferir palavras obscenas;
- IV - Permanecer nos corredores da Instituição em seu horário de aula;
- V - Permanecer próximo aos ambientes de trabalho dos servidores da EAJT e das salas de aulas com aparelhos sonoros, ruídos ou barulhos.

Art. 29 - Da Advertência Escrita:

- I - Por reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;
- II - Entrar nos alojamentos masculinos e femininos sem a devida autorização da CGAE;
- III - Descumprir escalas de serviço (limpeza do quarto, plantões e escala de serviço da Contrapartida da Resolução 09/2007, do Conselho Diretor);
- IV - Fazer uso de equipamentos sonoros ou de comunicação em: aulas teóricas e práticas, avaliações, seminários ou em qualquer atividade pedagógica;

V - Fumar em ambiente escolar; fumar nas dependências da Escola (Lei Federal nº 9294, de 15.07.1996 Art.2º);

VI - Ausência coletiva sem justificativa em: aulas teóricas e práticas, avaliações, seminários ou em qualquer atividade pedagógica;

VII - Não estar trajando uniforme (calça azul e camisa padrão da escola e sapato fechado) no horário letivo (de 07h30min às 17h30min);

VIII - Desobedecer à ordem na fila, encostar-se em vidraças e apoiar os pés nas paredes, bem como bater talheres e copos, gritar, assobiar e fazer algazarras;

IX - Sair do refeitório com talheres, utensílios ou arremessar comida nos colegas;

X - Desordem em viagens técnicas, esportivas ou de recreação;

XI - Praticar nas dependências da Escola, jogos de azar em horário de aula (07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min).

§ 1º - Os alunos residentes que ficarem na Escola nos finais de semana e feriados, são os responsáveis pela limpeza e organização dos quartos; (referente ao disposto no Inciso III);

§ 2º - As turmas concluintes poderão fazer a camisa da turma, usando o modelo e tema previamente aprovado pela Direção da Escola; (referente ao disposto no Inciso VII);

Art. 30 - Das Obrigações de Reparar os Danos:

I - Apuradas as responsabilidades do aluno que causar danos ao patrimônio da Instituição ou propriedade particular em período escolar, este terá que ressarcir-los integralmente;

II - A família do aluno que provocar os danos será imediatamente comunicada pela CGAE dos problemas causados e das medidas tomadas pela Instituição;

III - Quando não identificado o aluno responsável pelo dano, à reparação será aplicada aos alunos usuários do bem (turma, quarto, corpo discente);

Parágrafo Único - O aluno ou alunos que não repararem os danos causados serão suspensos por três dias letivos, ficando impedido(s) de colar grau até a quitação do mesmo.

Art. 31 - Da Perda por Tempo Determinado de Moradia:

I - Ausentar-se sem justificativa das aulas, estudos ou outras atividades escolares, ultrapassando 10% (dez por cento) por disciplina, levando-se em consideração a carga horária prevista em cada semestre, sendo aplicada em 1ª instância à perda parcial dos benefícios por um semestre e, em caso de reincidência, perda definitiva. Para os alunos do 3º ano, o controle no segundo semestre será mensal, e a penalidade aplicada automaticamente;

II - Deixar de cumprir por 02 (duas) vezes à escala de limpeza dos quartos e setores, sem justificativa oficial;

III - Deixar de responder por 02 (duas) vezes a chamada noturna dos quartos, sem justificativa oficial;

§ 1º - O regresso do aluno deverá ser feito através de requerimento endereçado à CGAE, após o término da medida aplicada, para análise dos requisitos necessários;

§ 2º - Para retornar ao alojamento, o aluno deverá possuir no mínimo 90% (noventa por cento) de presença por disciplina e comportamento compatível com as normas da Instituição;

§ 3º - A perda em definitivo do direito de moradia dar-se-á durante todo o período em que o aluno estiver estudando na Instituição, independentemente da série ou módulo que esteja cursando.

§ 4º - As questões polêmicas serão analisadas por uma comissão e posteriormente encaminhadas ao Conselho de Professores.

Art. 32 - Da Prestação de Serviço à Comunidade Escolar:

I - Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas;

II - Omitir-se de programações esportivas ou cívicas na Instituição e/ou fora dela, quando estiver representando-a;

III- Ausentar-se da Instituição sem autorização, caso o aluno seja residente;

IV - Promover eventos sem o devido deferimento da CGAE;

V - Indisciplina em sala de aula ou tumulto generalizado;

§ 1º - A prestação de serviços à comunidade será aplicada, levando-se em conta a gravidade da infração e são de competência, em primeira instância, da CGAE;

§ 2º - A prestação de serviços à comunidade escolar será cumprida em horas, que serão definidas pela CGAE, conforme a gravidade da infração, sendo o mínimo de 16 horas.

Art. 33 - Da Suspensão:

I - Por reincidência em qualquer falta prevista na advertência escrita e no Artigo 32;

II - Provocar ou agir com indisciplina dentro e fora da Instituição, quando representando a mesma;

III - Furtar ou roubar;

IV - Usar barragens, rios, lagos, canais e açudes da Instituição para banho;

V - Omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;

VI - Por desrespeito ao professor ou órgão da administração, agressão moral ou física a servidores, estagiários, monitores, colegas, egressos e visitantes;

VII - Tentar adulterar notas e documentos, fazer uso de senhas indevidamente, invadir a rede corporativa da escola ou efetuar qualquer programação ou alteração de programas não permitidos;

VIII - Invasão de espaço físico exclusivo (considera-se espaço físico exclusivo do aluno residente, os alojamentos);

IX - Impedir a entrada de colegas em sala de aula ou incitá-los à ausência coletiva;

X - Uso de bebidas alcoólicas ou retorno à Escola com sinais aparentes de embriaguez;

XI - Promover ou aplicar trote ou ato que atente contra a integridade física e moral.

§ 1º - O quantitativo da suspensão será de no mínimo três dias letivos consecutivos, a depender da gravidade, sendo proposta pela CGAE e em segunda instância pelo Conselho de Professores.

§ 2º - As questões polêmicas serão analisadas por uma comissão e posteriormente encaminhadas ao Conselho de Professores.

Art. 34 - Do desligamento da Escola:

I - Reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;

II - Porte de armas, material explosivo e/ou quaisquer outros meios que coloquem em risco pessoas e/ou patrimônio da Instituição;

III - Furtar ou roubar patrimônio da Instituição;

IV - Introduzir, distribuir a qualquer título, substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas nas dependências da Escola;

V - Efetuar transações comerciais ilícitas dentro da Instituição;

§ 1º - O desligamento do aluno da Escola será analisado e encaminhado pela CGAE ao Conselho de Professores para deferimento ou indeferimento do ato.

§ 2º - As questões polêmicas serão analisadas por uma comissão e posteriormente encaminhadas ao Conselho de Professores.

CAPÍTULO III DO RECURSO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 35 - Das medidas disciplinares aplicadas por este Regulamento, caberá recurso, devendo ser encaminhado à CGAE que poderá encaminhá-lo, dependendo da gravidade ao Conselho de Professores.

§ 1º - Será indeferido o recurso que oferecer unicamente alegações de inocência ou de injustiça da medida disciplinar, sem apresentação de prova inédita que as comprove.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - É responsabilidade da família do aluno, ou de seu responsável, o acompanhamento permanente de seu aproveitamento escolar e de seu procedimento pessoal.

Parágrafo Único — Em sendo a família co-responsável pela formação integral do educando, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pela Escola; sua ausência implica aceitação tácita de todas as deliberações adotadas nessas reuniões.

Art. 37 - A Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira fica isenta de responsabilidade por qualquer ocorrência com o aluno fora de seus limites físicos, especialmente no trajeto utilizado para ir e vir da Instituição-comunidade de origem;

Art. 38 - O aluno só poderá obter transferência, matricular-se para o ano seguinte ou colar grau quando estiver com a situação regularizada no que diz respeito a:

- a) biblioteca ou posto de vendas;
- b) indenizações à Escola ou a terceiros, se for o caso.

Art. 39 - O Conselho de Professores reunir-se-á sempre que se fizer necessário, para tratar de assunto pertinente ao discente, por convocação da CGAE;

Art. 40 - É de responsabilidade do docente ou servidor técnico administrativo apresentar à CGAE o relato de ocorrências disciplinares ocorridas nas dependências da Instituição e viagens promovidas pela mesma;

Art. 41 - O aluno deverá apresentar-se aseado e trajado, conforme padrão estabelecido pela Instituição, de acordo com as atividades em que estiver participando, podendo ser retirado da sala de aula pelo professor;

Art. 42 - Não terão entrada e permanência, em hipótese alguma, veículos automotores conduzidos por alunos menores de idade e/ou sem carteira nacional de habilitação;

Art. 43 - O aluno que permanecer na Instituição nos finais de semana e feriados, em caso de emergência, deverá estar à disposição da mesma e cumprir a escala proposta;

Art. 44 - Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho de Professores.